



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL  
**PADRE RICARDO  
GAMEIRO**  
COVA DA PIEDADE

Sede:

**Residência Nossa Senhora da Esperança**  
Rua Ramiro Ferrão N.º 38,  
Cova da Piedade, 2805-348 Almada  
212 720 140 | 939 430 940  
infor@cparoquial-covapiedade.pt

## **Regulamento Interno Centro de Convívio**

Aprovado a 22/10/2019

### **Capítulo I Disposições**

#### **Artigo 1º Identificação**

<b>Denominação Social</b>	Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro
<b>Sede Social</b>	Rua Ramiro Ferrão N.º 38, Cova da Piedade 2805-348 Almada
<b>Estrutura Jurídica</b>	Instituição Particular de Solidariedade Social, com o suporte jurídico da Igreja Católica
<b>Data de constituição</b>	21/02/1973
<b>CAE</b>	87301
<b>NIPC</b>	500 867 712
<b>Telefone</b>	212 720 140
<b>Fax</b>	212 720 149
<b>E-mail</b>	infor@cparoquial-covapiedade.pt
<b>Página de Internet</b>	<a href="http://cparoquial-covapiedade.pt">http://cparoquial-covapiedade.pt</a>
<b>Facebook</b>	<a href="http://www.facebook.com/csppadrericardogameiro">http://www.facebook.com/csppadrericardogameiro</a>

## **Artigo 2º** **Caracterização da Instituição**

O Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro (CSPPRG) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida de utilidade pública, sem fins lucrativos, canonicamente ereta, tendo personalidade jurídica, tanto no foro canónico como civil, pertence à Paróquia da Cova da Piedade, Diocese de Setúbal. O Centro tem a sua Sede na rua Ramiro Ferrão N.º 38, Cova da Piedade, do concelho de Almada.

O CSPPRG é uma instituição que procura prestar um elevado número de respostas à população das freguesias onde se insere, atualmente dispõe de nove equipamentos sociais.

## **Artigo 3º** **Fins e Objetivos**

A Resposta Social desenvolvida no equipamento consiste na prestação de um conjunto de serviços no âmbito de atividades socio-recreativas e culturais de apoio e animação/convívio que se destina à população sénior da comunidade.

Visa apoiar reformados, contribuindo para a redefinição do respetivo projeto de vida, finda que está a etapa ativa/profissional dos mesmos.

O Centro de Convívio constitui um espaço de lazer e ocupação de tempos livres que tem como finalidade combater o isolamento e promover a integração na comunidade através da redefinição do seu papel social enquanto membro desta. Possui um carácter eminentemente ocupacional, sendo os seus principais objetivos:

- a) Assegurar e proporcionar aos utentes um maior bem-estar físico, mental e social;
- b) Promover o envelhecimento ativo e saudável;
- c) Fomentar o relacionamento interpessoal, interinstitucional e intergeracional;
- d) Incentivar e valorizar a socialização através das memórias, saberes, costumes e tradições culturais.

## **Capítulo II Funcionamento**

### **Artigo 1º Inscrição**

A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer do Coordenador da Resposta Social.

### **Artigo 2º Admissão**

São admitidas no Centro de Convívio pessoas de ambos os sexos na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições desde que a sua situação familiar, socioeconómica, de saúde ou de isolamento justifique o apoio deste serviço.

A admissão é precedida por uma entrevista ao candidato e/ou pessoa próxima, a realizar pelo Coordenador da Resposta Social.

### **Artigo 3º Condições de Admissão**

Para a admissão dos utentes deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Análise do estado físico, mental e social do candidato, bem como o seu meio familiar e social, garantindo que esta será a resposta mais adequada às suas características;
- b) Inscrição enquanto sócio na Liga de Amigos do CSPPRG;
- c) Concordância com os princípios, valores e normas regulamentares da instituição;
- d) Preenchimento da Ficha de Inscrição.

### **Artigo 4º Mensalidade**

1. No ato de inscrição são devidos os seguintes pagamentos: Seguro e Inscrição.
2. A mensalidade deverá ser paga de 1 a 15 de cada mês. Caso o pagamento se realize após o dia 15, será acrescido o valor de 5€, e após o dia 20, o valor de 10€, no recibo do mês seguinte.

3. Perante ausências de pagamento superior a 2 meses, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularizar os pagamentos.
4. A mensalidade base dá direito à participação em duas atividades.
5. Cada atividade extra terá um valor acrescido, de acordo com a tabela a definir pela Direção do CSPPRG para cada ano letivo.
6. O valor da mensalidade será revisto no início de cada ano letivo pela Direção do CSPPRG.

## **Capítulo III Serviços e Horários**

### **Artigo 1º Serviços**

O Centro de Convívio presta aos utentes os seguintes serviços:

- a) Ateliês artísticos, culturais e educativos;
- b) Atividades desportivas;
- c) Passeios culturais;
- d) Ações de Informação;
- e) Grupos de Cantares;
- f) Passeios culturais;
- g) Colónias de férias;
- h) Exposições temáticas;
- i) Biblioteca;
- j) Serviço de Buffet.

### **Artigo 2º Horários**

1. O Centro de Convívio funciona de segunda a sexta-feira, entre as 10h00 e as 18h00, sem prejuízo de que se venham a realizar atividades noutros horários, desde que as circunstâncias assim o justifiquem.
2. As atividades decorrerão entre os meses de outubro e junho, sendo que as mesmas serão interrompidas nos períodos de Natal, Carnaval e Páscoa de acordo com o calendário escolar em vigor para o ano letivo em questão.

## **Capítulo IV**

### **Equipa**

O pessoal afeto ao Centro de Convívio é composto por:

- a) Coordenador de Resposta Social;
- b) Auxiliar de Tarefas Ocupacionais;
- c) Monitores responsáveis pela dinamização das diversas atividades.

## **Capítulo V**

### **Direitos e Deveres dos Utentes**

#### **Artigo 1º**

Os utentes do Centro de Convívio têm direito a:

- a) Ingressar no Centro de Convívio por vontade própria;
- b) Exigir qualidade nos serviços prestados;
- c) Prestação de Serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida;
- d) Ter acesso ao livro de reclamações;
- e) Participar nas atividades promovidas pela Instituição;
- f) Ver respeitada a sua intimidade e privacidade, bem como a proteção dos seus dados pessoais.

#### **Artigo 2º**

Os utentes do Centro de Convívio têm o dever de:

- a) Cumprir as normas da instituição de acordo com o estipulado neste regulamento;
- b) Avisar com antecedência devida a ausência temporária dos serviços;
- c) Respeitar e tratar com educação os colaboradores da instituição;
- d) Participar, na medida das suas possibilidades, nas atividades desenvolvidas, comparticipando eventuais custos se tal for necessário;
- e) Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral;
- f) Garantir que o pagamento das mensalidades se encontra regularizado, bem como a quota de sócio da Liga de Amigos do CSPPRG.

## **Capítulo VI**

### **Direitos e Deveres do CSPPRG**

São obrigações da instituição:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como os cuidados adequados às necessidades do utente;
- b) Garantir aos utentes a sua intimidade e privacidade, bem como a proteção dos seus dados pessoais;
- c) Garantir o sigilo quanto aos dados constantes nos processos individuais;
- d) Desenvolver atividades ocupacionais de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- e) Proporcionar o acompanhamento adequado aos utentes;
- f) Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do Centro de Convívio.

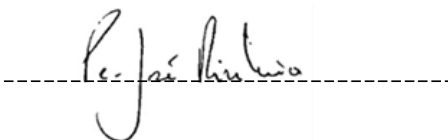
## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

- a) As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Centro de Convívio ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico ou auxiliar deverão ser apresentadas ao Coordenador da Resposta Social que resolverá os casos que se enquadrem no âmbito das suas competências, ou as submeterá à apreciação da Direção se excederem a sua competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado à situação em concreto.
- b) O presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou os interesses internos do CC o justifiquem. Nos termos da legislação em vigor o Coordenador da Resposta Social deverá informar o utente/familiar sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à entrada em vigor.
- c) O Auxiliar de Tarefas Ocupacionais tem a incumbência de alertar o Coordenador da Resposta Social sempre que seja detetada uma situação de negligência ou maus tratos aos utentes.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção a 22 de outubro de 2019, entrando em vigor 30 dias após a aprovação em reunião de Direção.

Pela Direção

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pe. José Gil de Borja PinheiroRibeiro', is written over a horizontal dashed line.

Pe. José Gil de Borja PinheiroRibeiro

---

(Este destacável deve ser entregue no acto de inscrição ou admissão)

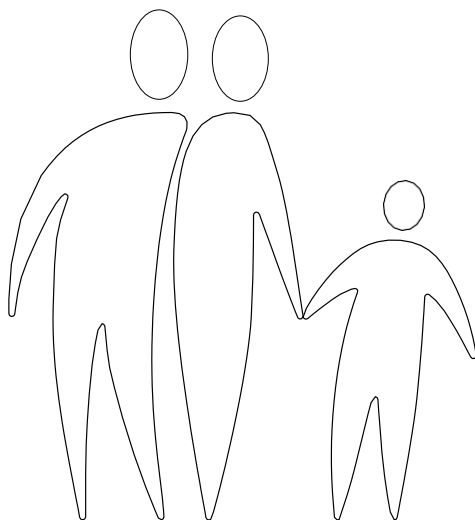
## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento das normas e regras do Centro de Convívio do Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro e que as aceito.

Cova da Piedade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O Aluno

-----



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

**PADRE RICARDO**

**GAMEIRO**

COVA DA PIEDADE